

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>.

Recife, ..... de ..... de 2013.

**LILIANA VIEIRA DE BARROS**  
Chefe da Divisão de Licitações  
SIAPE 2132526

<b>PREGOEIRO</b> .....	<b>SIAPE</b> .....
---------------------------	-----------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**destinado à** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, para três elevadores, instalados no Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) da UFPE, **conforme processo administrativo nº 23076.041449/2012-91.**

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **10h, horário de Brasília, de 25 de março de 2013**, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela *Portaria nº 3975, de 04 de outubro de 2012, do Magnífico Reitor*, estará promovendo

### **Pregão Eletrônico, tipo menor preço global,**

o qual obedecerá ao disposto na *Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 5/9/2007; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/2010, com alterações estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 10/02/2012, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 5 de 18/06/2012 e na Portaria Normativa SLTI/MP nº 27 de 10/11/2010; na Lei nº 12.440/2011 de 7 de julho de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.*

### **Encaminhamento da proposta de preços**

*(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):*

a partir da data de liberação do edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

## **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, para três elevadores da marca Atlas Schindler, instalados no Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH da UFPE, conforme abaixo:

<b>Quant.</b>	<b>Tipo utilização/limite</b>	<b>Nº de Identificação</b>	<b>Localização</b>	<b>Número de paradas</b>
01	Transporte de 16 passageiros/ 1120 kg	17.021-PE	Lâmina do CFCH	15
01	Transporte de 16 passageiros/ 1120 kg	17.022-PE	Lâmina do CFCH	15
01	Transporte de 8 passageiros/560kg	17.023-PE	Torre do CFCH	15

**1.2.** A manutenção técnica, preventiva e corretiva, prestada pela CONTRATADA compreenderá os seguintes serviços: **1. Intervenções técnicas corretivas** solicitadas pela CONTRATANTE, com atendimento no prazo de 2 (duas) horas, para eliminação de eventuais defeitos nos equipamentos; **2. Revisão geral preventiva anual** dos equipamentos, em data a ser programada de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE; **3. Revisões mensais de rotina** para manter os equipamentos em perfeita ordem e funcionamento, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor; **4. Reparo**, no prazo máximo de 06 (seis) horas, dos equipamentos, caso ocorra algum defeito.

### **1.3. A manutenção mensal incluirá:**

a) Substituição eventual de componentes, tais como: cabos de tração, cabos de regulador de velocidade, enrolamento de motores elétricos, carcaças e tampas de motores, carvões e facas de força, dobradiças, bombas de pressão, reguladores, sapatas de guias, lâmpadas de cabine, lâmpadas de sinalização (subida e descida), lâmpadas externa e internas, baterias, fusíveis, reatores e soquetes.

b) Revisão do comando das cabines e do poço, roletes, corrediças, contatos, correias, botões, válvulas, indicadores de direção, interruptores, cigarras, eixo sem-fim, coroa de bronze, porta da cabina e de pavimentos e todas as demais peças indispensáveis ao uso normal dos elevadores.

c) As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles

decorrentes de negligência, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica e ato ou omissão de agente que não seja da CONTRATADA.

d) Correrá por conta da CONTRATANTE o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos pelo órgão Público competente, limitando-se à obrigação da CONTRATADA a manutenção dos elevadores dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de dez anos após a instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

e) Na eventualidade de que certas peças, partes e componentes não cobertas por este Contrato necessitem de substituição, mas sejam passíveis de recuperação, a critério técnico da CONTRATADA e a seu único juízo, a um custo menor que o da peça nova, será fruto de uma negociação à parte o exame de cada caso, mediante orçamento e parecer técnico dirigido à CONTRATANTE, no qual sejam apresentadas as justificativas para a recuperação, as despesas decorrentes e garantia de funcionamento. No caso em que tal substituição por indicação da CONTRATADA ou solicitação da CONTRATANTE, o funcionamento da(s) peça(s) será objeto de orçamento em separado, ocorrendo às despesas com mão-de-obra por conta do presente Contrato.

f) O pagamento pelas peças referidas acima será feito mediante adjudicação da despesa por Nota de Empenho. Fica estipulada a garantia de pelo menos três meses para peças e acessórios de fabricação do fornecedor, a contar da data de sua instalação, exceto para as peças que tenham garantia especial, assegurada em “Termo de Garantia” específico.

1.4. Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos, e na legislação específica que rege a matéria;

2.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

2.3. Não será admitida a participação de empresa:

a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) temporariamente suspensa pela UFPE de participar de licitação ou que tendo sido declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, ainda não tenha logrado reabilitação (cf. *Decisão nº 52/00 – TCU – Plenário, D.O.U. de 12.03.1999*);

c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) que não tenha sede no País;

e) que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.4. **Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte** que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

2.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

b) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93);

c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (Art 7º, inciso XXXIII, da CF/88);

d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

2.5.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em

se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

### 3. CREDENCIAMENTO

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> link: credenciamento (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

**3.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

**3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

### 4. PROPOSTA ELETRÔNICA

**4.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os **dados indicados no subitem 4.2** deste edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005);

**4.2.** A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do serviço em conformidade com o **subitem 1.1** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além do preço global, considerando os doze meses de prestação de serviços, no respectivo campo;

**4.3.** Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

**a)** não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

**b)** apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

**4.4.** O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

**4.5.** Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.6.** O licitante não deve encaminhar proposta caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**.

### 5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

**5.1.** A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

**5.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**5.3.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**5.4.** Caso a descrição editalícia divirja com a contida no sistema eletrônico, o item será cancelado pelo pregoeiro.

### 6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

**6.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

- 6.2.** Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;
- 6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.5.** O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;
- 6.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.7.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;
- 6.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;
- 6.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.10.** Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME e EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação;
- 6.10.1.** Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPP** for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;
- 6.10.2.** No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas **ME/EPP**, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.10.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 6.10.3.** A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais **ME/EPPs**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.11.** Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.10** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 6.12.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.13.** As **ME/EPPs** que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a **documentação comprobatória** do enquadramento refletido no Sistema;
- 6.14.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.14.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.15.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.16.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

## **7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances, após classificada a melhor proposta, inclusive quando houver a participação de ME/EPPs, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

**7.2.** O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar em até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances:

- a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **anexo I**;
- b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**; e
- c) documentação comprobatória de seu enquadramento como **ME/EPP**, se for o caso.

**7.2.1.** Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à Divisão de Licitações da UFPE, Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.8065;

**7.2.2.** Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**7.2.3.** O licitante deve na proposta escrita indicar os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará o contrato decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

**7.3.** A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a.1)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;
- a.2)** Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- b.1** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data de abertura do certame, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); quando qualquer dos índices(LG,SG e/ou LC) tiver resultado igual ou menor do que 1 (um) comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo exigido na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93; Inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;
- b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- c.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c.2)** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- c.3)** Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

- c.4)** Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c.5)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**d.1)** Certidão atualizada de Registro do licitante emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. O visto do CREA-PE será exigido do licitante que apresente registro de CREA de outra jurisdição, por ocasião da contratação (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução nº 413/97, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

**d.2)** designação, conforme **Anexo II**, do(s) profissional(is) com formação nível superior em Engenharia Mecânica, registrado(s) junto ao CREA, pertencente ao quadro permanente do licitante na data prevista para a abertura desta licitação, acompanhada de: **a) Certidão atualizada de registro** do engenheiro mecânico designado perante o CREA, dispensada se o registro constar da certidão de registro da empresa (letra “d.1”); e **b) Certidão(ões) de Acervo Técnico** do(s) profissional(is), devidamente registrada(s) no CREA, por execução de serviços de assistência técnica em elevadores com velocidade 240 m/min, com acionamento através de corrente contínua em conversor estático, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características compatíveis ao objeto licitado;

d.2.1) a designação deverá ser firmada pelo representante legal da licitante e deve conter a concordância do(s) designado(s);

d.2.2) entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:

I. prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008);

II. empregado;

III. sócio;

IV. diretor.

d.2.3) a comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, além do exigido no **item d.2**, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

**I) prestador de serviços:** contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;

**II) empregado:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

**III) sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

**IV) diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.

**7.4.** Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1”, “c.1”, “c.2”, “c.3” e “c.4” do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2”, “c.5” e “d” acima, necessariamente;

**7.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema, deve apresentar a documentação respectiva;

**7.4.2.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (letras “b.1”, “b.2” e “c.3”);

**7.5.** Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

**7.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.8.** Não serão considerados os documentos:

**a)** por cópia não autenticada;

**b)** não solicitados.

**7.9.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Material da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

**7.10.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3**.

**7.11.** O licitante qualificado como ME ou EPP com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

**7.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005).

## **8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.1.1.** Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados via COMPRASNET;

**8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.4.** Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

**8.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Material da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8065*.

## **9. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação;

**9.2.** Homologado o procedimento licitatório, o licitante adjudicatário será notificado, por escrito, para:

- a) prestar a garantia contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;
- b) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente);
- c) assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no **subitem 11.1** deste edital.

## **10. GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** A Contratada, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, prestará a garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;

**10.2.** A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

**10.3.** Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

**10.4.** Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

**10.5.** Não serão aceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancária **que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.**

**10.6.** Acrescido o valor inicial deste Contrato, a Contratada apresentará a garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo;

**10.7.** A garantia destina-se a: a) ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) cobrir as multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

**10.8.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da Contratada, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

**10.9** Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

**10.10.** Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela Contratada.

## **11. CONTRATO**

**11.1.** A Adjudicatária será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar o Contrato (**anexo III**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

**11.1.1.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

**11.2.** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**11.3.** A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (*letras “a”, “b” e “c”*), devidamente atualizada;

**11.4.** O contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da UFPE, por mais 60 (sessenta) meses em sua totalidade, mediante termo aditivo;

**11.5.** Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Constam da minuta do Contrato, **anexo III** deste edital.

## **13. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

**13.1.** Constam da minuta do Contrato, **anexo III** deste edital.

#### 14. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União e de contratar com a UFPE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

**14.2.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida no **subitem 14.3**;

**III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório na UFPE e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2.1.** As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

**14.3.** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

**I** – Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

**II** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

**III** – Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

**14.4.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

**14.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

**14.6.** A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

**14.7.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

#### 15 DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

**15.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**15.2.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

**15.2.1.** No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subseqüentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subseqüentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

**15.3.** No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do

primeiro;

**15.4.** Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação são provenientes do **Programa de Trabalho:** 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Pernambuco; **Fonte:** Tesouro/Próprio; **Natureza da Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, de acordo com LOA 2013 - Lei nº 12.798 de 04/04/2013, DOU de 05/04/2013;

**15.4.1.** As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

**15.5.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

**15.5.1.** A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no subitem 15.6 deste edital;

**15.5.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**15.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.ufpe@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

**15.7.** Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) no link acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

**15.8.** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor; ou pelo telefone **0800.782329** ou e-mail: [comprasnet@planejamento.gov.br](mailto:comprasnet@planejamento.gov.br);

**15.9.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

**15.10.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

**15.11.** Disponibilização do Edital: <https://www.comprasnet.gov.br/>;

**15.12.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio [www.ufpe.br](http://www.ufpe.br) - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

**15.13.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos sítios <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3);

**15.14.** Integram este instrumento: **Anexo I** – Modelo da Proposta; **Anexo II** – Designação do Responsável técnico; **Anexo III** - Minuta Contratual.

**Recife, 12 de março de 2013.**

**LILIANA VIEIRA DE BARROS**  
Chefe da Divisão de Licitações  
SIAPE 2132526





## ANEXO II

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2013

## DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., designa como responsável(is) técnico(s) pela execução do Contrato referente ao **Pregão Eletrônico nº .../2013**, o(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CREA

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**De acordo:**

\_\_\_\_\_  
**Responsável Técnico da Licitante (assinatura)**

## ANEXO III

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº ..../2013

## Minuta Contratual

Contrato nº ...../2013,  
entre a Universidade Federal de Pernambuco e .....

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a ....., CNPJ nº ....., .....(qualificar), com sede ....., representada por ....., (identificar), residente ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 1ª. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, para três elevadores da marca Atlas, instalados no Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH da UFPE, conforme abaixo:

Quant.	Tipo utilização/limite	Nº de Identificação	Localização	Número de paradas
01	Transporte de 16 passageiros/ 1120 kg	17.021-PE	Lâmina do CFCH	15
01	Transporte de 16 passageiros/ 1120 kg	17.022-PE	Lâmina do CFCH	15
01	Transporte de 8 passageiros/560kg	17.023-PE	Torre do CFCH	15

§ 1º. A manutenção técnica, preventiva e corretiva, prestada pela CONTRATADA compreenderá os serviços: **1. Intervenções técnicas corretivas** solicitadas pela CONTRATANTE, com atendimento no prazo de 2 (duas) horas, para eliminação de eventuais defeitos nos equipamentos; **2. Revisão geral preventiva anual** dos equipamentos, em data a ser programada de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE; **3. Revisões mensais de rotina** para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor; **4. Reparo**, no prazo máximo de 12 (doze) horas, dos equipamentos, caso ocorra algum defeito.

§ 2º. A manutenção mensal incluirá:

a) Substituição eventual de componentes, tais como: cabos de tração, cabos de regulador de velocidade, enrolamento de motores elétricos, carcaças e tampas de motores, carvões e facas de força, dobradiças, bombas de pressão, reguladores, sapatas de guias, lâmpadas de cabine, lâmpadas de sinalização (subida e descida), lâmpadas externa e internas, baterias, fusíveis, reatores e soquetes.

b) Revisão do comando das cabines e do poço, roletes, corrediças, contatos, correias, botões, válvulas, indicadores de direção, interruptores, cigarras, eixo sem-fim, coroa de bronze, porta da cabina e de pavimentos e todas as demais peças indispensáveis ao uso normal dos elevadores.

c) As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica e ato ou omissão de agente que não seja da CONTRATADA.

d) Correrá por conta da CONTRATANTE o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos pelo órgão Público competente, limitando-se à obrigação da CONTRATADA a manutenção dos elevadores dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de dez anos após a instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

e) Na eventualidade de que certas peças, partes e componentes não cobertas por este Contrato

necessitem de substituição, mas sejam passíveis de recuperação, a critério técnico da CONTRATADA e a seu único juízo, a um custo menor que o da peça nova, será fruto de uma negociação à parte o exame de cada caso, mediante orçamento e parecer técnico dirigido à CONTRATANTE, no qual sejam apresentadas as justificativas para a recuperação, as despesas decorrentes e garantia de funcionamento. No caso em que tal substituição por indicação da CONTRATADA ou solicitação da CONTRATANTE, o funcionamento da(s) peça(s) será objeto de orçamento em separado, ocorrendo às despesas com mão-de-obra por conta do presente Contrato.

f) O pagamento pelas peças referidas acima será feito mediante adjudicação da despesa por Nota de Empenho. Fica estipulada a garantia de pelo menos três meses para peças e acessórios de fabricação do fornecedor, a contar da data de sua instalação, exceto para as peças que tenham garantia especial, assegurada em “Termo de Garantia” específico.

#### **CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da UFPE, por mais 60 (sessenta) meses em sua totalidade, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ..../2013**, de que trata o processo administrativo nº **23076.041449/2012-91**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ ..... (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade ....., (**identificar**)

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação são provenientes do **Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Pernambuco; Fonte: Tesouro/Próprio; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, de acordo com LOA 2013 - Lei nº 12.798 de 04/04/2013, DOU de 05/04/2013;**

**Parágrafo Único.** As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

#### **CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço global deste contrato é de **R\$ ..... (..... reais)**. Com parcelas mensais de **R\$ ..... (.....)**.

§ 1º. Os pagamentos serão mensais, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, efetuando-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, após constatação do exato cumprimento das obrigações do contratado e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/PROPLAN) da situação de regularidade (cadastro e habilitação parcial) da mesma perante o SICAF, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Circular nº 213/CEF/DOU de 23.4.2001);

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

#### **CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se a contratada a:

- a) Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços emergenciais de recuperação e de manutenção técnica, relacionados na cláusula 1ª deste instrumento contratual, por meio de técnicos habilitados e devidamente registrados na entidade profissional competente, designados pela CONTRATADA e devidamente identificados, os quais deverão usar ferramentas e instrumentos de medição e aferição recomendados pelos fabricantes dos equipamentos;
- b) Designar **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela execução dos serviços relacionados na cláusula 1ª deste instrumento contratual, e garantir que este supervisione pessoal e diretamente os serviços, as intervenções e revisões realizadas, e que, em caso de substituição deste, seja mantida a mesma habilitação técnica, devidamente comprovada, do profissional substituído, perante à fiscalização/gestão do contrato;
- c) Manter estoque permanente de peças de reposição para substituição imediata das peças defeituosas durante a prestação dos serviços de manutenção técnica de forma a não descaracterizar o equipamento quanto às especificações do fabricante;
- d) Regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças indicadas pelo fabricante;
- e) Não vincular publicidade acerca dos serviços contratados sem que haja autorização da UFPE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da UFPE, sob pena de rescisão contratual;
- g) Garantir que os técnicos indicados para prestação dos serviços realizem pessoal e diretamente os serviços, e que, em caso de substituição, seja mantida a mesma habilitação técnica, devidamente comprovada, dos profissionais substituídos (art. 3º, § 3º, da Lei nº 8.666/93);
- h) Manter técnico disponível, munido de telefone celular em funcionamento e em área de cobertura da região metropolitana do Recife, para atendimento das chamadas referidas no item "k";
- i) Possuir veículo automotor, em condições legais de uso definidas pela legislação de trânsito em vigor, para atendimento das chamadas emergenciais, referidas no item "k";
- j) Manter os equipamentos amparados por garantia de perfeito funcionamento ao longo da vigência do Contrato a ser firmado;
- k) Atender, no prazo máximo de 2 (duas) horas, chamado do Administrador do CFCH, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças indicadas pelo fabricante;
- l) Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor;
- m) Fornecer os diversos tipos de lubrificantes indicados pelo fabricante, objetivando maior vida útil para o equipamento;
- n) Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela UFPE;
- o) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam sobre o contrato a ser firmado, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- p) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato a ser firmado;
- q) Aceitar, durante a vigência do contrato a ser firmado, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- r) Manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação a ser realizada.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA poderá sucatear e transportar para seu depósito as partes e peças substituídas dos elevadores, a fim de evitar reutilização indevida das mesmas e proporcionar segurança aos equipamentos e usuários, devendo promover o desfazimento sustentável ou a reciclagem do que for inservível para o processo de reutilização.

#### **CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

A UFPE obriga-se a:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato por meio do Gestor, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da proposta e do Edital que norteará o processo licitatório;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatida as multas, se houver;
- c) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação do contrato a ser firmado e de seus aditamentos;
- d) Providenciar a publicação resumida dos contratos, por extrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA 9ª. GESTÃO**

A gestão e a fiscalização da execução do Contrato a ser firmado serão exercidas, respectivamente, por meio do Técnico em Contabilidade **Fernando Antônio Araújo Cavalcanti**, SIAPE nº 1983464, representando o Centro de Filosofia e Ciências Humanas, e do Engenheiro Elétrico **Alberto Rodrigues Costa**, SIAPE nº 1133401, lotado na Prefeitura da Cidade Universitária, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93, podendo agir conjunta ou isoladamente, além de:

- a) Proceder ao registro das ocorrências havidas e manter a CONTRATADA informada;
- b) Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;
- c) Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos;
- d) Interromper imediatamente o funcionamento caso o equipamento apresente alguma irregularidade, comunicando por escrito, o fato à CONTRATADA;
- e) Observar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;
- f) Garantir ao(s) técnico(s) da CONTRATADA livre e imediato acesso aos equipamentos, no horário de expediente, durante o tempo necessário para conserto e testes de verificação;
- g) Solicitar à CONTRATADA, ou obter da UFPE tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do Contrato;
- h) Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais;
- i) Atestar a fatura mensal;
- j) Emitir parecer em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
- k) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, solicitando dos superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas que demandem decisões e providências que ultrapassem suas competências, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- l) Comunicar imediatamente ao DLC/PROGEST quando os serviços não forem executados nos prazos estabelecidos no Contrato;
- m) Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo licitatório.

**Parágrafo 1º.** A fiscalização será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurada ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

**Parágrafo 2º.** A atuação da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA 10. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA 11. PENALIDADES**

Aquele que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União e de contratar com a UFPE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

**§ 1º.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I –** Advertência;

**II –** Multa na forma estabelecida no parágrafo 3º;

**III –** Suspensão temporária de participar de processo licitatório na UFPE e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;

**IV –** Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**§ 2º.** As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

**§ 3º.** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

**I –** Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

**II –** Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

**§ 4º.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

**§ 5º.** A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

**§ 6º.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

#### **CLÁUSULA 12. RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

**c)** judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

**§ 1º.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**§ 2º.** A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

**I –** requerer concordata ou tiver decretada a falência;

- II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.

### **CLÁUSULA 13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro vigente, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

II. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

III. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.

IV. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

V. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

VI. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da UFPE.

VII. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da UFPE.

VIII. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra à UFPE.

IX. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

X. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes deste instrumento.

XI. As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, e aceitas pela UFPE.

XII. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membros da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável Técnico, os nomes e os dados comprobatórios da capacitação técnica dos substitutos deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização, devendo a capacitação técnica dos substitutos ser, no mínimo, igual a dos substituídos.

XIII. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, ..... de ..... de 2013.

**UFPE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome .....

CPF .....

Nome .....

CPF.....